



Prefeitura Municipal de Pedreira

ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 2668 DE 18 DE JUNHO DE 2018

"Regulamenta a Lei Municipal nº 3.777, de 13 de junho de 2018, a qual instituiu o Diário Oficial Eletrônico do Município de Pedreira/SP".

HAMILTON BERNARDES JUNIOR, Prefeito Municipal de Pedreira, usando de suas atribuições legais;

Considerando, que cabe a autoridade tornar público atos administrativos, prestando contas ao cidadão, informando onde estão sendo utilizados os recursos e, assim, "permitindo o conhecimento dos fatos e atos";

Considerando, que informar é a função principal, de forma ágil e simplificada, sem fugir à sua essência, com a clareza e objetividade, garantindo que todo e qualquer cidadão esteja apto a entender o que está sendo publicado;

Considerando, que para garantir que o procedimento de publicação transcorra normalmente e zelando pela correta manutenção dos dados, publicando os Atos Administrativos Normativos e de interesse geral da Administração Centralizada e Descentralizada;

DECRETA:

CAPÍTULO I – Da Implantação

Art. 1º O presente Decreto regulamenta o Diário Oficial Eletrônico do Município de Pedreira/SP como Meio de Comunicação Oficial, para publicidade e divulgação dos Atos Normativos e Administrativos do Poder Executivo da Administração Pública Direta e Indireta (SAAE – Serviço Autônomo de Água e Esgoto, FUNBEPE – Fundação Beneficente de Pedreira e CONSAÚDE – Consórcio Intermunicipal de Saúde) e do Poder Legislativo, criado por meio da Lei Municipal nº 3.777, de 13 de junho de 2018.

Art. 2º O Diário Oficial Eletrônico do Município deverá ser publicado na rede mundial de computadores – Internet, no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Pedreira (www.pedreira.sp.gov.br), do SAAE (www.saaepedreira.com.br), da Câmara Municipal (<http://camarapedreira.sp.gov.br>) e nos demais sites oficiais existentes ou que vierem a ser instituídos pelo Município, mediante provedor de internet banda larga, de domínio público e sistema (software) de fácil acesso aos cidadãos e aos órgãos de controle, externo e social, em qualquer lugar e de forma gratuita.

Art. 3º As publicações eletrônicas realizadas no Diário Oficial Eletrônico do Município de Pedreira/SP substituirão outras formas de difusão utilizadas.

Parágrafo Único – Ficam ressalvados:



Prefeitura Municipal de Pedreira

ESTADO DE SÃO PAULO

I – que os atos oficiais da Administração Direta e Indireta do Município também poderão ter a versão impressa publicadas em jornais de circulação do município mediante contrato estabelecido por processo licitatório ou dispensa de licitação em razão do valor, em ambos os casos as publicações ficarão a critério da discricionariedade do poder público municipal.

II – que os atos públicos municipais que estejam ligados aos convênios estaduais e federais serão publicados respectivamente no Diário Oficial do Estado e no Diário Oficial da União, de acordo com o ordenamento jurídico vigente.

III – que existindo exigência legal para publicação dos atos oficiais em veículo diverso do Diário Oficial Eletrônico no Município de Pedreira, a publicação obrigatoriamente deverá obedecer ao comando legal.

Art. 4º Cabe ao DICOM – Departamento de Imprensa e Comunicação, da Prefeitura de Pedreira/SP – vinculado ao Gabinete do Prefeito, a implantação, desenvolvimento, manutenção e publicação digital do “Diário Oficial Eletrônico do Município”, garantindo a periodicidade e regularidade, devendo, para tanto, ter o suporte essencial – equipamentos e softwares completos - para a elaboração e difusão das Edições Diárias. Mesma sustentação deverá ser dada às unidades cadastradas para envio de material para publicação.

Parágrafo Único – Compete à Diretoria de Informática da Municipalidade garantir o funcionamento e a manutenção do sistema gerenciador do Diário Oficial Eletrônico do Município de Pedreira/SP, bem como a responsabilidade pelas cópias de segurança dos atos nele publicados.

Art. 5º Os servidores, envolvidos na elaboração e publicação digital do Diário Oficial Eletrônico do Município, terão as seguintes responsabilidades:

- I – Postar a assinatura digital do responsável pela autenticação da Edição;
- II – Manter sob sigilo as senhas de gerência e administração do sistema gerenciador de conteúdo responsável pelo Diário Oficial Eletrônico;
- III – Verificar se o arquivo encaminhado para publicação é válido, íntegro e autêntico. Na dúvida devolvê-lo ao remetente;
- IV – Publicar no Diário Oficial Eletrônico do Município os atos encaminhados pelos Órgãos e Entidades do Poder Executivo e das demais Instituições, devidamente autorizadas;
- V – Zelar pela perenidade e correição de todas as informações publicadas no website do Diário Oficial Eletrônico;
- VI – Zelar pela continuidade e estabilidade do website na internet, fiscalizando e requerendo providências técnicas;



Prefeitura Municipal de Pedreira

ESTADO DE SÃO PAULO

VII – Facilitar, por todos os meios, o acesso às informações publicadas no Diário Oficial Eletrônico;

VIII – Na ocorrência de dúvida quanto à licitude ou autenticidade, a publicação do ato ou documento deverá ter a confirmação da autoridade signatária ou remetente.

CAPÍTULO II – Das Publicações

Art. 6º Serão obrigatoriamente publicados os seguintes atos no Diário Oficial Eletrônico do Município: Atos Normativos e Administrativos dos Poderes Executivo e Legislativo, bem como dos Órgãos que compõem a Administração Pública direta e indireta, as emendas a Lei Orgânica do Município, Códigos, Leis Complementares, Leis Ordinárias, Decretos, Portarias, Resoluções, Convocações e demais Atos Normativos municipais, além das publicações obrigatórias para atendimento à Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000; Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993; Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e outras em vigência poderão, na forma do §1º e caput do art. 37, da Constituição Federal, ser publicados outros atos e informações.

Parágrafo Único – Os Atos Oficiais que não requeiram publicação integral obrigatória poderão ser publicados em resumo, restringindo-se aos elementos necessários a sua identificação;

Art. 7º A transmissão dos arquivos deverá ocorrer, impreterivelmente, dentro dos horários estabelecidos, sendo das 07h às 16h, a fim de que se possa cumprir todas as etapas de produção das diferentes Seções do Diário Oficial Eletrônico do Município;

§1º - Os arquivos transmitidos serão incluídos na edição do dia imediatamente posterior;

§2º - Será considerada como data de publicação a data de disponibilização do Diário Oficial Eletrônico na Internet;

§3º - As edições do Diário Oficial Eletrônico deverão ser disponibilizadas a partir das 11h (onze horas), de segunda a sexta-feira, exceto nos dias em que não houver expediente nos órgãos públicos municipais, ressalvando que a critério dos Poderes Executivo e Legislativo, da urgência e do interesse público poderão ser feitas Edições Extras.

§4º - As matérias somente serão publicadas no dia seguinte ao seu encaminhamento se enviadas no período das 07h às 16h do dia anterior ao da publicação, em formato previamente estabelecido.

Art. 8º Em caso de necessidade de cancelamento de matéria transmitida, basta acessar o mesmo sistema eletrônico de transmissão, identificar a matéria em desacordo e confirmar sua exclusão (atentar para seguir o procedimento sempre até o fim). Os cancelamentos devem ser realizados no mesmo dia da transmissão e sempre dentro do horário, ou seja, até às 16h.

Art. 9º Todos e quaisquer materiais encaminhados para publicação que apresentarem conteúdos inapropriados, cuja formatação não obedeça aos padrões estipulados, ou



Prefeitura Municipal de Pedreira

ESTADO DE SÃO PAULO

que sejam diversos da forma indicada, ainda que entêndidos como Ato, estarão sujeitos à não publicação.

Art. 10 O Diário Oficial Eletrônico do Município de Pedreira/SP poderá realizar publicações para os Órgãos, Entidades Públicas, Organizações não Governamentais de cunho social, e outros com finalidade social, sem ônus, desde que solicitados por escrito antecipadamente, e devidamente autorizadas pelo Gabinete do Prefeito. Caberá à responsabilidade pelo conteúdo do material remetido a quem o produziu.

CAPÍTULO III Das Edições Digitais do Diário Oficial

Art. 11 O Diário Oficial Eletrônico do Município de Pedreira deverá conter numeração sequencial e ininterrupta das edições.

Art. 12 As edições do Diário Eletrônico do Município serão assinadas digitalmente, atendendo aos requisitos de autenticidade, de integridade, de validade jurídica e de interoperabilidade da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP Brasil;

Parágrafo Único – A assinatura digital das edições do Diário Oficial Eletrônico do Município de Pedreira será definida, sempre pelo Gabinete do Prefeito ou pelo Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos podendo também ser delegada a servidor do quadro de pessoal do Município, mediante Portaria nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

Art. 13 Os direitos autorais dos Atos Municipais publicados no Diário Oficial Eletrônico são reservados ao Município de Pedreira/SP.

Art. 14 A responsabilidade pelo conteúdo da publicação é do Órgão que o produziu.

Art. 15 Fica autorizada a impressão das edições do Diário Oficial Eletrônico do Município, mas proibida a sua comercialização. O Município também disponibilizará cópia do Diário Oficial Eletrônico do Município, quando for solicitada autenticada, mediante pedido por escrito e o pagamento do valor correspondente à sua reprodução, se o número de cópias exceder a 10 folhas.

Art. 16 Na impossibilidade de disponibilização do Diário Oficial Eletrônico do Município, dentro do prazo especificado (11 horas), poderá ser publicado até o final do Expediente do mesmo dia ou ter o material inserido na edição subsequente, caso o problema técnico não seja solucionado.

Art. 17 Nos dias em que não houver publicação de atos oficiais, o Diário Oficial Eletrônico do Município será disponibilizado, obrigatoriamente, com a inscrição: "SEM ATOS OFICIAIS PUBLICADOS NESTA EDIÇÃO".



Prefeitura Municipal de Pedreira

ESTADO DE SÃO PAULO

CAPÍTULO IV Do Procedimento

Art. 18 Na Capa de cada edição do Diário Oficial Eletrônico do Município, obrigatoriamente deverá conter:

- I - Brasão do Município;
- II - Título "Diário Oficial do Município de Pedreira" e em local apropriado Eletrônico;
- III - A Lei de Instituição do Diário Oficial Eletrônico;
- IV - Data, número da edição sequencial e ininterrupta.

§ 1º- Em página interna, o Expediente, obrigatoriamente, também deverá trazer:

- I - Brasão do Município (em tamanho compatível), Diário Oficial Eletrônico da Administração Pública de Pedreira/SP;
- II - EXPEDIENTE;
- III - Nome do Jornalista Responsável e respectivo MTB;
- IV - Nome dos Diagramadores;
- V - Nomes dos estagiários (se houver);
- VI - Publicação Digital: de Segunda a Sexta ou em Edição Extra;
- VII - Participação: Prefeitura Municipal, Câmara Municipal, SAAE, FUNBEPE, CONSAÚDE, ETC;
- VIII - Elaborado pelo DICOM - Departamento de Imprensa e Comunicação, da Prefeitura de Pedreira: Paço Municipal Prefeito Hygino Amadeu Bellix, Praça Epitácio Pessoa, 3 - Telefone -(19) 3893-3522- Ramal 217, CEP:13920-000 - Pedreira/SP

Art. 19 Os atos, após serem publicados no Diário Oficial Eletrônico do Município, não poderão sofrer modificações, acréscimos ou supressões.



Prefeitura Municipal de Pedreira

ESTADO DE SÃO PAULO

§ 1º - Eventuais retificações de atos deverão constar de nova publicação;

§2º - O arquivo permanente em formato eletrônico deve estar disponível, a qualquer tempo, a todos os interessados em promover a reprodução impressa.

CAPÍTULO V Das Disposições Finais e Transitórias

Art. 20 Em caso de colapso no sistema, por qualquer eventualidade, e dependendo da urgência da publicação, a Administração Municipal poderá se utilizar do meio impresso disponível na Cidade ou Região, para divulgação do(s) referido(s) ato(s).

Art. 21 O sistema Web gerencial do Diário Oficial Eletrônico do Município de Pedreira poderá ser feito diretamente pelo Setor de Informática do Poder Executivo ou por delegação a terceiros, obedecidas as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21/06/1993 - Lei de Licitações e Contratos Administrativos e respectivas alterações.

Art. 22 O Diário Oficial Eletrônico do Município, após fase experimental e publicação conjunta com o órgão impresso, começa oficialmente, a ser publicado digitalmente e certificado, no dia 05 de julho de 2018.

Art. 23 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando na íntegra o Decreto nº 2.535, de 03 de maio de 2017 e alterações posteriores.

Pedreira, 18º de junho de 2018.


HAMILTON BERNARDES JUNIOR
Prefeito Municipal


FÁBIO VINICIUS POLIDORO
Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

Publicado na Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos da Prefeitura Municipal na data supra.